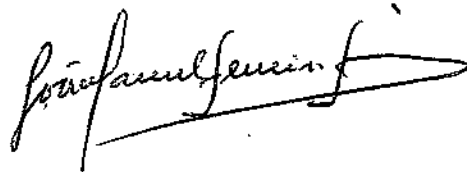


2018/07/21

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
«AMIZADE À INFÂNCIA E TERCEIRA IDADE DE ALDEIA DA MATA»

A alteração dos estatutos, foi efetuada na sequência das alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 172-A/2014, de 14/11, ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (abreviadamente IPSS), aprovado pelo decreto-lei nº 119/83, de 25/02, na redação que lhe foi sendo introduzida pelos decretos-lei nºs 9/85, de 9/01, 89/95, de 1/04, 402/85, de 11/10, e 29/86, de 19/02, e, mais recentemente, pela lei nº 76/2015, de 28/07.

Os estatutos foram aprovados em reunião de Assembleia Geral, no dia 21 de Julho de 2018.



## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **(Denominação, natureza jurídica e sede da associação)**

A Associação tem o nome de "AMIZADE À INFÂNCIA E TERCEIRA IDADE DE ALDEIA DA MATA" e é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Francisco Caldeira Amieiro, nº16, 7430-030, freguesia de Aldeia da Mata, concelho do Crato, distrito de Portalegre, e o seu âmbito de ação é a nível distrital. Iniciou a sua atividade em 14 de Julho de 1981, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos, que durará por tempo indeterminado.

### **Artigo 2º**

#### **(Prosecução dos fins, objetivos e atividades)**

Na prossecução dos seus fins, a Associação tem como objetivos o apoio social à família, crianças e jovens, idosos e integração social e comunitária, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços:

- a) Apoio a crianças e jovens;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à integração social e comunitária;
- d) Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- e) Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se a criar e manter as seguintes atividades:

- a) Estrutura residencial para pessoas idosas;
- b) Serviço de apoio domiciliário;
- c) Centro de Dia;
- d) Atendimento e acompanhamento social;
- e) Refeitório / cantina social;
- f) Centro de atividades de tempos livres.

6  
100

M  
P

**Artigo 3º**  
**(Organização e Funcionamento)**

1 - A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à aprovação e / ou homologação dos mesmos Serviços quando tal for exigido legalmente.

2 - A sua atuação será ainda pautada pelo cumprimento dos princípios orientadores da economia social, definidos na lei nº 30/2013 de 8 de maio.

**Artigo 4º**  
**(Prestação de serviços)**

1 - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo com a situação económica familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços sociais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

**CAPITULO II**  
**ASSOCIADOS**

**Artigo 5º**  
**(Associados)**

1- A associação compõe-se de número ilimitado de associados.

2- Podem ser associados pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou pessoas coletivas.

**Artigo 6º**  
**(Categorias de associados)**

Haverá duas categorias de associados:

a) Honorários – As pessoas que, através de serviços voluntários deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, tal como reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;

b) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de joia e de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

**Artigo 7º**  
**(A qualidade de Associado)**

1-A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro de registo respetivo ou base de dados informática, que a Associação possuirá, e pela exibição do cartão de associado.

2- A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 8º**  
**(Deveres dos associados)**

1- Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;

2-Comparecer às reuniões da assembleia geral;

3-Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

**Artigo 9º**  
**(Direitos dos associados)**

1 -Os Associados gozam dos seguintes direitos:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;

b). Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

2 -Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

3 -O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem o direito de reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade quanto ao pagamento de todas aquelas que são relativas ao tempo em que foi associado da Associação.

4 -Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

**Artigo 10º**  
**(Não elegibilidade)**

1-Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2- Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social.

7/10  
JP

**Artigo 11º**  
**(Sanções)**

- 1- Perdem a qualidade de associados todos aqueles que, dolosamente:
  - a) Tenham prejudicado materialmente a Associação;
  - b). Tenham concorrido para o seu desprestígio.
- 2- Perdem ainda a qualidade de associados aqueles que, sendo efetivos, deixarem de pagar quotas durante seis meses.
- 3- A perda de qualidade de associado nos termos dos números anteriores carece, obrigatoriamente, de audiência prévia do mesmo.

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Secção I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 12º**  
**(Órgãos Sociais)**

São órgãos sociais da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 13º**  
**(Condições de exercício dos cargos)**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, deles decorrentes.

**Artigo 14º**  
**(Mandatos dos titulares dos órgãos)**

- 1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.
- 2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
- 4 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da

posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6 - O presidente da Associação ou cargo equiparado (presidente do conselho fiscal e presidente da mesa da assembleia geral) só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7 - A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

### **Artigo 15°** **(Funcionamento dos órgãos)**

1- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

2- São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

3- A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

4- Podem realizar-se eleições parciais quando no decurso do mandato ocorrerem vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos membros da Direção e do Conselho Fiscal.

5- Os membros eleitos para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

### **Artigo 16°** **(Deliberações inválidas)**

1- São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b). Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c). Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva ata.

2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

3- As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se

não forem nulas, nos termos dos números anteriores.

1/8  
PP

### **Artigo 17º**

#### **(Responsabilidade dos titulares dos órgãos)**

Os membros dos órgãos sociais são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b). Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 18º**

#### **(Impedimentos)**

1-Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

## **Secção II**

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 19º**

##### **(Composição da Assembleia Geral)**

A assembleia geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

#### **Artigo 20º**

##### **(Competências da Assembleia Geral)**

À assembleia geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e, em especial:

- a). Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;
- b). Dirigir as linhas essenciais de atuação da instituição;

- c). Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d). Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico;
- e). Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f). Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- g). Fixar os montantes da joia e da quota mínima;
- h) Deliberar sobre a eliminação dos associados, nos termos do artigo décimo primeiro, e sobre a concessão da qualidade de associado honorário, nos termos do artigo sexto;
- i). Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos objetivos estatutários;
- j). Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- l). Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- m). Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação.

**Artigo 21º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

- 1-Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
- 2- Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
- 3- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 22º**  
**(Sessões da Assembleia Geral)**

A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b). Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização a assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por



9  
19

iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo a reunião realizar -se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

**Artigo 23º**  
**(Convocação da Assembleia Geral)**

- 1-A Assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
- 2-A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
- 3- Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
- 4- Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**Artigo 24º**  
**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

- 1 - A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças, salvo se os estatutos dispuserem de outro modo.
- 2 -A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 25º**  
**(Deliberações da Assembleia Geral)**

- 1-Sem prejuízo do disposto no artigo 16º, nº 2º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 3- É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das

matérias constantes das alíneas f) e l) do artigo 20º.

4- No caso da alínea f) do artigo 20º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, um número mínimo de associados superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Secção III**

#### **Direção**

##### **Artigo 26º**

##### **(Composição da Direção)**

1- A Direção da Associação é constituída por cinco membros, os quais distribuirão entre si os cargos da Direção.

2- A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Associação.

##### **Artigo 27º**

##### **(Competências da Direção)**

Compete à direção dirigir e administrar a Associação e designadamente:

- a). Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
- b). Elaborar os programas de ação da Associação, articulando-os com os planos e programas gerais da segurança social e respeitando as instruções e orientações emitidos pelos órgãos da Tutela;
- c). Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos, de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- d). Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e). Contratar os trabalhadores da Associação de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- f). Admitir os associados e propor à assembleia geral a sua eliminação;
- g). Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
- h). Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i). Providenciar sobre fontes de receita da associação;
- j). Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da segurança social;
- l). Representar a associação em juízo ou fora dele.

10  
08/10  
PP

**Artigo 28º**  
**(Competências do Presidente)**

Compete, em especial, ao presidente da direção:

- a). Superintender na administração da associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
- c). Promover a execução das deliberações da assembleia geral e da direção;
- d). Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da direção, os atos e contratos que obrigam a associação.

**Artigo 29º**  
**(Competências do Vice-Presidente)**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 30º**  
**(Competências do Secretário)**

Compete ao secretário:

- a). Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b). Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela direção.

**Artigo 31º**  
**(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a). Receber e guardar os valores da associação;
- b). Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
- c). Apresentar essencialmente à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

**Artigo 32º**  
**(Competências do Vogal)**

Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela direção.

**Artigo 33°**  
**(Funcionamento da Direção)**

A direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

**Secção IV**  
**Conselho Fiscal**

**Artigo 34°**  
**(Composição do Conselho Fiscal)**

- 1-O Conselho Fiscal da Associação é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.
- 2- O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- 3- O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

**Artigo 35°**  
**(Competências do Conselho Fiscal)**

1-Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b). Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c). Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d). Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2- Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

**Artigo 36°**  
**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

O conselho fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

11  
11/11  
11/11

**Artigo 37º**  
**(Receitas da Associação)**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de quotas dos associados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c). As participações dos utentes;
- d). Os donativos e produtos das festas e subscrições;
- e). Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

**Artigo 38º**  
**(Contas de Exercício)**

As contas do exercício devem:

- a) Obedecer ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.
- b) Ser publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- c) Ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

**Artigo 39º**  
**(Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis)**

No que diz respeito à realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis:

- a) A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes às instituições, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros.
- b). Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando for previsível que daí decorram vantagens para a Associação ou por motivo de urgência, fundamentada em ata.
- c). Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
- d) Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

**Artigo 40º**  
**(Cooperação Institucional)**

A associação, no exercício das suas atividades, registrará a ação orientadora e tutelar do Estado nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

**Artigo 41º**  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.